LEI Nº 2010

Autoriza firmar convênio com o IPSEMG

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Presidente da Câmara Municipal de Itabirito fica autorizado a firmar com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG convênio próprio objetivando, nos termos, limites e condições da legislação estadual específica, a filiação previdenciária dos servidores investidos em função pública da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Com a filiação, os servidores investidos em função pública na Câmara Municipal aderem ao regime previdenciário do IPSEMG, sujeitando-se às supervenientes modificações do mesmo.

Art. 2º - A filiação obedecerá aos termos do respectivo convênio, condições fixadas pelo Conselho Diretor do IPSEMG, e demais normas aplicáveis.

Art. 3º - Ficam autorizadas as providências orçamentárias, inclusive dotação de verbas para atender ao parâmetro de contribuintes e outros encargos decorrentes da execução desta Lei.

Art. 4º - Observado o disposto no art. 59 da Lei Estadual nº 9.380, de 18/12/1986, a presente Lei revoga as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1576, de 02/07/90, e encontra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de outubro de 1983.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 13 de agosto de 1997.

Manoel [illegible] Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL